

Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região Gabinete da Presidência



ATO TRT5 N° 0286, DE 02 DE JUNHO DE 2015*

Regulamenta o uso de vagas de garagem no âmbito do TRT5.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADOR VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a limitação de espaços disponíveis para vagas de garagem nos Fóruns do TRT5 localizados na capital;

CONSIDERANDO a antiguidade dos magistrados e demais critérios de distribuição de vagas definidos em estudo realizado no Expediente nº 09.54.05.07217-35;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03) e as normas sobre acessibilidade, em especial a ABNT NBR 9050:2004;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a distribuição de vagas conforme o novo Regulamento Geral da Secretaria aprovado pela RA TRT5 11/2015,

RESOLVE, **ad referendum** do Órgão Especial, regulamentar o uso de vagas de garagem no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT5:

Art. 1º As vagas de garagem existentes nas dependências dos Fóruns Ministro Carlos Coqueijo Costa e Presidente Médici serão dispostas de acordo com o Anexo I e utilizadas conforme distribuição constante do Anexo II deste Ato.

Parágrafo único. As vagas de garagem do Edifício Góes Calmon, do estacionamento da Praça Visconde de Cayru (Mercado Modelo) e de estacionamentos particulares disponibilizadas para o TRT5 mediante contrato de locação serão utilizadas de forma rotativa, conforme distribuição constante do Anexo II deste Ato.

- Art. 2º As vagas de garagem destinam-se ao estacionamento dos veículos oficiais, de magistrados, servidores, gerentes de bancos e representantes das associações de classe instaladas nas dependências dos Fóruns do TRT5.
- § 1º A utilização das vagas de garagem é vinculada ao exercício efetivo das atividades inerentes aos usuários descritos no **caput**.

Firmado por assinatura digital em 03/04/2018 11:17 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10118040301996674318. Firmado por assinatura digital em 02/06/2015 18:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10115060201406260454.



Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região Gabinete da Presidência



- § 2º Para ter acesso aos estacionamentos localizados na capital, os usuários deverão portar cartão de identificação do veículo, válido e atualizado, fornecido pela Secretaria de Administração em estrita observância à distribuição constante do Anexo II deste Ato.
- § 3º O cartão de identificação deverá permanecer exposto enquanto o veículo estiver nas dependências do Tribunal.
- Art. 3º Para fins da distribuição constante do Anexo II deste Ato, os gabinetes serão denominados de acordo com a ordem de antiguidade dos Excelentíssimos Desembargadores (Gabinete 1 a Gabinete 29), ajustando-se a distribuição das vagas automaticamente em caso de alteração da lista de antiguidade.

Parágrafo único. Em caso de vacância no cargo de Desembargador, os Excelentíssimos Juízes convocados para atuar na 2ª Instância ocuparão o final da lista de antiguidade, observada, entre estes, a precedência da convocação.

- Art. 4º O uso das vagas de garagem durante os finais de semana ou feriados pelos magistrados e servidores, em função de necessidade do serviço, dar-se-á por orientação do Núcleo de Segurança e preferencialmente na garagem GB1 do Fórum Ministro Carlos Coqueijo Costa.
- Art. 5º Serão destinadas em todos os prédios do TRT5, na capital e no interior do Estado, os seguintes percentuais de vagas de garagem:
- I 5% aos idosos, nos termos do artigo 41 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03);
- II 2% para os veículos que transportem pessoa com necessidade especial (deficiência física ou visual), assegurando-se, no mínimo, uma vaga em locais próximos à entrada principal ou ao elevador, de fácil acesso à circulação de pedestres, com especificações técnicas de acordo com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Parágrafo único. As vagas referidas nos incisos I e II serão rotativas e, no âmbito da capital, para seu uso será necessário o cadastramento prévio junto à Secretaria de Administração.(Artigo alterado pelo Ato nº 0102/2018, disponibilizado no DJe TRT5 em 02.04.2018, páginas 1-2)

- **Art. 5º** Serão destinadas em todos os prédios do TRT5, na capital e no interior do Estado, os seguintes percentuais de vagas de garagem:
- I 5% aos idosos, nos termos do artigo 41 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03);

Firmado por assinatura digital em 03/04/2018 11:17 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10118040301996674318. Firmado por assinatura digital em 02/06/2015 18:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10115060201406260454.



Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região Gabinete da Presidência



II - 5% para os veículos que transportem pessoa com necessidade especial (deficiência e/ou mobilidade reduzida), assegurando-se, no mínimo, uma vaga em locais próximos à entrada principal ou ao elevador, de fácil acesso à circulação de pedestres, com especificações técnicas de acordo com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Parágrafo único. As vagas referidas nos incisos I e II **serão rotativas** e, no âmbito da Capital, para o seu uso, o veículo deverá manter, em local visível, a credencial emitida pela Prefeitura.

Art. 6° Os Excelentíssimos Desembargadores, bem como os Excelentíssimos Juízes convocados para atuarem na 2ª Instância, que utilizarem veículo próprio, poderão estacioná-los nas vagas específicas definidas no Anexo II ou serão atendidos pela Seção de Transporte, mediante serviço de manobrista.

Art. 7° Os Anexos indicados neste Ato estarão à disposição dos interessados na **intranet** do TRT5, na aba 'Serviços', no ícone 'Manuais e Formulários'.

Art. 8º As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 9° Este Ato entra em vigor no dia de sua publicação e revoga a Portaria TRT5 n° 1797/2009 e demais disposições em contrário.

Salvador, 02 de junho de 2015.

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente

Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 02.06.2015, página 2, com publicação prevista para o 1º dia útil subseqüente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

* Alterado pelo Ato nº 0102/2018, disponibilizado no DJe TRT5 em 02.04.2018, páginas 1-2.

Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação - TRT5

Firmado por assinatura digital em 03/04/2018 11:17 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10118040301996674318. Firmado por assinatura digital em 02/06/2015 18:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10115060201406260454.